



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2021/ GABV/ PF

Determina como permanente o caráter do Laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down no município de Anchieta/ES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. No âmbito dos órgãos da administração pública municipal e suas autarquias, para efeitos de comprovação de portador de Síndrome de Down e do Transtorno do Espectro de Autismo (TEA), fica dispensada a renovação anual da documentação, especialmente a apresentação de laudo.

Art.2º. Para efeito de controle e para evitar possíveis fraudes, o município poderá exigir que o interessado se submeta a uma avaliação com profissionais da área da Saúde, vinculados ao município quando se tratar de caso novo ou caso de pessoas que apresentem laudo que seja emitido por profissionais que não tenham vínculo com a rede municipal de saúde.

Art.3º. Haverá um cadastro único no município das pessoas portadoras da Síndrome de Down e do Transtorno do Espectro Autista e todos os órgãos devem consultar esse cadastro para a concessão de benefícios e direitos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.4º. O cadastro servirá para benefícios e direitos atuais e futuros previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Art.5º. As disposições contidas na presente lei não excluem a obrigação da renovação da carteira de identidade prevista em lei federal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 23 de abril de 2021.

PABLO FLORENTINO PEREIRA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Down e o Transtorno do Espectro Autista são condições existentes no indivíduo desde a sua concepção, desde a sua formação no ventre da mãe.

Como condição inerente a sua existência não há tratamento para reversão dessa condição.

Existe sim tratamentos que ajudam a pessoa a melhor conviver com essa condição com vistas à sua autonomia que trará melhora de vida, inclusive de sua família.

Hoje em dia para ter acesso a esses tratamentos e usufruir dos benefícios que a legislação prevê o usuário e sua família precisam constantemente comprovar uma condição que não irá se alterar ao longo de sua vida.

A exigência constante de laudos atuais da condição de portador de síndrome de Down e do Transtorno do Espectro Autista sobrecarrega a família, principalmente pelo fato de haver números reduzidos de profissionais que se especializam no estudo dessas condições.

Desta forma o projeto de lei visa minimizar o calvário que as famílias passam para comprovar a condição da pessoa e ter acesso aos tratamentos e benefícios previstos em lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 23 de abril de 2021.

PABLO FLORENTINO PEREIRA
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme